



SUMÁRIO

1. DO OBJETO:	2
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	3
3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:	6
4. DA HABILITAÇÃO:	
5. DA PROPOSTA:	12
6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:	13
7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:	14
8. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:	14
9. DA CONTRATAÇÃO:	16
10. DA VIGÊNCIA:	17
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS:	18
12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:	18
13. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:	20
14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	21
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	22
16. DA ANULAÇÃO, DA REGOVAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	24
17. DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:	25
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	26
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
20. DOS ANEXOS	28



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 03.681.582/0001-07, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sediada na Rua Anaurilissia, 1248, Bairro, CEP: 79.770-00, por intermédio da sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Decreto nº 1993/2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos **especializados em Psiquiatria**, visando a realização de consultas médicas para atendimento à demanda da rede pública de saúde do município de Anaurilândia/MS.

1.2. A tabela a seguir apresenta as especificações técnicas e quantitativo estimado do objeto:

ITEM	SERVIÇO MÉDICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PSIFQUIATRIA	CONSULTA	96	1.152	165,00	190.080,00

1.3. O procedimento será dividido em itens, conforme tabela acima, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, respeitada a escala fornecida pela Secretaria de Saúde.



1.4. A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima.

1.5. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar os credenciados, bem como os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento aqueles que cumpram os seguintes requisitos:

a) Pessoas jurídicas e/ou físicas devidamente regularizadas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, bem como aceitem as exigências estabelecidas em edital;

b) Comprovar que o seu ramo de atividade é compatível com o objeto do credenciamento, conforme respectivos atos constitutivos;

c) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

d) Estar inscrita, se o objeto exigir, perante o respectivo Conselho de classe profissional.

2.2. Deverá ser integralmente cumprida a **Lei Complementar nº 123/2006** e posteriores alterações, no que tange ao tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Quanto à participação das ME e EPP:

a) Serão consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o



art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de **HABILITAÇÃO** a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL, ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica assegurado a ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidente da Comissão de Contratação, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados;

d) Para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada Declaração firmada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador responsável, devidamente inscrito no Conselho competente, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **ANEXO VI** do edital, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data de realização do certame.

2.3. Estão impedidas de participar do credenciamento:

a) Empresa em estado de falência ou concordata definitiva;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública (será analisada em qual situação se encaixa a



penalidade sofrida pelo licitante, se somente impedida com o órgão penalizador ou de caráter geral);

- c) O impedimento de que trata o item (b) acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Anaurilândia/MS, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio administrador;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas que sejam do mesmo grupo econômico. Para tal efeito, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- g) Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

2.4. A participação nesse certame implica as seguintes obrigações:

- a) Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;
- b) Executar adequadamente o objeto deste credenciamento, atendendo às condições contratuais;



c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

2.5. A participação na presente licitação enseja concordância expressa a todos os termos do edital e seus anexos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº 137/2024, bem como das demais leis aplicáveis ou, ainda, outras que venham a substituir as normas relacionadas.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados poderão inscrever-se no Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Credenciamento, diretamente no Departamento de Licitações, Paço da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

3.1.1. O Formulário de Inscrição para o presente Credenciamento deverá ser apresentado na forma do **ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento** deste edital, ser datado e assinado pelo representante legal no caso de pessoa jurídica. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.

3.1.2. Os interessados deverão encaminhar os documentos à **Comissão de Contratação do Município de Anaurilândia/MS**, no seguinte endereço: rua Anaurilissia, 1248, centro, CEP 79.770-00, Fone: (67) 935056294 / 935056904, no horário de expediente das 7h às 11h e das 13h às 16h (horário de Mato Grosso do Sul).

3.1.3. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo.

3.1.4. A documentação também poderá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 3.1.1, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo.

3.2. Os interessados serão representados neste processo:



- a)** Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a procuração, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo Registro Geral (RG) e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.
- b)** Documento legal que comprove ser o participante sócio da empresa, com poderes para representá-la.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a qualquer momento a partir da publicação do presente termo, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

3.4. A 1^a Chamada é a data estipulada para recebimento dos envelopes 1 e 2.
Ressalva: as empresas que não se credenciarem na 1^a chamada, poderão, durante a vigência do Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o seu credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Para participar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos de habilitação, em ENVELOPE LACRADO e páginas numeradas, indicando em sua parte externa:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE ANAUROLÂNDIA/MS
CREDENCIAMENTO N° 34/2025
INEXIGIBILIDADE N° 34/2025 – PROCESSO N° 121/2025
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, SE FOR O CASO
CNPJ DA EMPRESA OU CPF, CONFORME O CASO



4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais; para sociedades por ações, o documento deve estar acompanhado dos comprovantes de eleição de seus administradores. Caso o contrato social seja consolidado, este documento será suficiente.
- c) Decreto de autorização**, devidamente publicado, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

4.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: www.caixa.gov.br;
- c) Certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;



- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à **justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal Nº 12.440/11.

4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Declaração unificada**, conforme **Anexo VI** do edital.

4.3.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia autenticada do **Diploma de Graduação em Medicina**;
- b) Cópia do documento de Inscrição no **Conselho Regional de Medicina de MS (CRM/MS)**;
- c) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto **ao CRM** (quando aplicável);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando se tratar de pessoa jurídica;
- e) Documentos de habilitação descritos na Lei nº 14.133/2021, previstos no respectivo edital de credenciamento.
- f) **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal**, para fins deste processo de CREDENCIAMENTO, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com



a empresa proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente seja CREDENCIADA;

g) Documentos de habilitação descritos na Lei nº 14.133/2021, previstos no respectivo edital de credenciamento.

4.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Proposta de Credenciamento preenchida (**modelo em anexo**);
- b) Curriculum Vitae devidamente preenchido;
- c) Cópia dos documentos de RG, CPF e Identidade Profissional Médica;
- d) Comprovante de PIS/PASEP/NIT;
- e) Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- f) Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- g) Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
- h) Cópia do Diploma;
- i) Cópia do certificado de comprovação da titulação na referida especialidade (Psiquiatria);
- j) Certidão conjunta negativa, ou conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a fazenda federal e INSS, com base na portaria conjunta RBD/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do município que reside;
- l) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual.



- m) Cópia do comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- n) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

4.5. Os documentos para participação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Comissão de Contratação.

4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva do interessado, podendo este responder por falsificação e/ou fraude, caso constatada alguma irregularidade nos documentos.

4.7. Toda a documentação apresentada para fins de habilitação deverá pertencer a quem efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS) e/ou balanço é centralizado.

4.8. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital (exceto a certidão de inteiro teor da Junta Comercial, pois trata-se de autenticidade de documento e não expira, independentemente de sua data).



4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. DA PROPOSTA:

5.1. **A proposta deverá** conter os seguintes elementos, sendo datada e assinada pelo representante legal:

5.1.1. Dados de identificação:

- a)** Razão Social, se for o caso;
- b)** CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c)** Endereço completo ou comprovante de residência, conforme o caso;
- d)** Telefone;
- e)** E-mail;
- f)** Dados bancários (Banco, agência e conta para efeito de pagamento);

5.1.2. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas neste edital;

5.1.3. Relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.1.4. Referência ao número do credenciamento, do processo administrativo e da inexigibilidade – constantes do Aviso publicado.

5.2. Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência** que desejam prestar mediante o presente credenciamento.

5.3. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a validade da proposta de no mínimo, 30 (trinta) dias e, no caso de ausência da indicação da validade da proposta, será interpretado pela Comissão de Contratação como 30 (trinta) dias.

5.4. Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:



À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE ANAUROLÂNDIA/MS

CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025 – PROCESSO Nº 121/2025

PROPOSTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ DA EMPRESA OU CPF, CONFORME O CASO

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, junto ao protocolo da Comissão de Contratação, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas neste Edital.

6.2. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela Comissão de Contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

6.3. À Comissão de Contratação caberá o julgamento dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, concedendo prazo adequado para tanto.

6.3.1. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será desclassificado/inabilitado do presente processo.

6.4. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, a Comissão de Contratação poderá determinar ou proceder de ofício a correção ou, ainda, em sede de diligência, solicitar:

6.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e

6.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

7.1. Os interessados que atenderem todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento serão habilitados e credenciados no órgão ou na entidade contratante, através do Termo de Credenciamento constante do **ANEXO III**, estando aptos a serem convocados, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento

7.1.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do termo de credenciamento, e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

7.3. O edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1. A contratação dos credenciados será realizada de forma **PARALELA E NÃO EXCLUIDENTE**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Isto é, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de



oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

8.1.1. Data de credenciamento ou

8.1.2. Sorteio.

8.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria demandante e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação por meio da assinatura de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

8.3.1. Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

8.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

8.5. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

8.6. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.



9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após divulgação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, poderão iniciar os procedimentos de contratação, por meio da celebração de contrato.

9.2. O órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

9.4. Após assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria demandante.

9.5. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, mediante correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.6. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

9.7. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.8. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo município de Anaurilândia/MS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.9. O Município de Anaurilândia/MS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.



9.10. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

9.10.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Demandante.

9.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. A vigência do Edital de Credenciamento iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial do Município e será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação e no interesse da administração.

10.2. O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento ou após termo aditivo de prorrogação.

10.3. As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

10.4. Os credenciamentos efetivados após serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.5. A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

10.6. Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

10.7. A vigência do instrumento contratual fica vinculada a existência de recursos orçamentários, nos termos fixados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS:

11.1. Os credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

11.2. **Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde**, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

11.3. **Os credenciados deverão manter-se**, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.4. Serão descredenciados imediatamente aqueles que não apresentarem documentação complementar solicitada pela Secretaria Demandante e Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

11.5. Os credenciados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou a terceiros.

11.6. Em caráter excepcional, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

11.7. Demais obrigações a serem seguidas pelos Credenciados/Contratados constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

12.1. Ao Município compete, pela Secretaria Demandante (Gestora da Contratação):

a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito das obrigações estipuladas, nem



quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;

- b)** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d)** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- e)** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- f)** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- g)** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- h)** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- i)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- j)** Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- k)** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

12.2. Demais obrigações a serem seguidas pela Credenciante/Contratante constam no Termo de Referência.



13. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

13.1. A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente edital.

13.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal referente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretaria Municipal demandante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.3. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.4. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar:

- a)** O nº do processo;
- b)** O nº da modalidade;
- c)** O nº do Contrato;
- d)** A descrição do serviço;
- e)** O valor unitário, bem como o valor total.

13.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas à empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.7. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.8. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das



propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8.1. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.8.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.8.3. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.9. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo para todos os credenciados, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria demandante, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado para tanto.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.



14.4. As demais diretrizes de gestão e fiscalização contratual constam no Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;



- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar ou contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.6.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

15.6.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** até 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



15.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras “b” a “g” do item 15.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações relacionadas nas letras “h” a “l” do item 15.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b” a “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.11. Aplicam-se a este tema as demais regras dispostas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

16. DA ANULAÇÃO, DA REGOVAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



16.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

17.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br**.



17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

17.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.6. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.8. Quando o recurso apresentado for em face do julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

17.9. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (**e-mail, licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br**).

17.10. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.12. Os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo.

17.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. 122.02.013.10.301.0015.2027 – 339039.00.00.00 (1500.) e (2.621)



18.2. Ressalte-se, contudo, que todas as despesas decorrentes deverão ser realizadas exclusivamente com dotação orçamentária compatível com o objeto, observando-se a devida previsão e o prévio empenho, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.4. Fica eleito o foro da cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

19.5. Qualquer interessado tem o direito de obter cópia autenticada de todas as peças e documentos que integram o processo licitatório, desde que o interessado arque com os custos dessas cópias, devendo fazer solicitação formalmente por escrito bem como diligenciar junto ao departamento de Cadastro do Município, para fins de retirada da guia para pagamento, e após apresentação do comprovante de pagamento diretamente ao Departamento de Licitações de Anaurilândia, será providenciada as cópias solicitadas no pedido e entregues ao requerente.

19.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

19.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do município: www.anaurilandia.ms.gov.br.



20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.1.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

20.1.3 Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

20.1.4 Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

20.1.5 Anexo V – Planilhas de especificação, quantificação de serviços;

20.1.6 Anexo VI – Declaração Unificada;

20.1.7 Anexo VII – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anaurilândia/MS, 17 de novembro 2025.

Guilherme Gomes Zandonadi
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 001/2025



Anexo I – Termo de Referência



ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

Razão Social, se for o caso: _____

CNPJ ou CPF, conforme o caso: _____

Endereço: _____ **CEP:** _____

Nome (Administrador): _____

RG: _____ **CPF:** _____

Endereço: _____ **CEP:** _____

Telefones: Comercial: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços constantes do Edital de Credenciamento nº **XXX/2025**.

XXXXXXXXXX/MS, ____ de _____ de 2024.

Nome
Assinatura



Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos **especializados em Psiquiatria**, visando a realização de consultas médicas para atendimento à demanda da rede pública de saúde do município de Anaurilândia/MS.

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia ____/____/2025 e os interessados abaixo identificados protocolaram a documentação no dia ____/____/____:

INTERESSADOS	CNPJ/CPF

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que os interessados atendem todos os requisitos exigidos pelo Edital de Credenciamento. Sendo assim, declarados **HABILITADOS E CREDENCIADOS** no Município de XXXXXXXXX/MS, estando aptos a serem convocados, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

XXXXXXXXXX/MS, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO



Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____ /MS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/MS, CEP _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **NO CASO DE PESSOA FÍSICA**, _____, nacionalidade, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo), doravante denominado **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2024, Edital de Credenciamento nº Processo Administrativo nº, atendendo às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, visando a realização de consultas médicas para atendimento à demanda da rede pública de saúde do município de Anaurilândia/MS.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/2025**, Processo Administrativo nº **XXX/2025**.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº **XXX/2025**, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento mensal, conforme serviços prestados, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralelo e não excludente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Na tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	SERVIÇO MÉDICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PSIQUIATRIA	CONSULTA	96	1.152	165,00	190.080,00

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado anualmente pelo índice IPCA-E ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual



não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura do presente termo.

5.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Anaurilândia/MS, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Além daquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 0001/2024, constituem obrigações da **CREDENCIANTE**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar aos Credenciados sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Credenciados,



relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Comunicar por escrito aos Credenciados quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos aos Credenciados nos prazos estipulados, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

6.1.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.8. A Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que os Credenciados tomem as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Edital e em seus anexos.

6.1.9. Extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10. Proporcionar as condições para que os Credenciados possam cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Além daqueles dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 0001/2024, constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo.



6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

6.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.12. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS.

6.2.13. Comunicar à Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Anaurilândia /MS.

6.2.15. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.16. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 7.2.1.** advertência;
- 7.2.2.** multa;
- 7.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

7.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.2”, “7.1.3”, “7.1.4”, “7.1.5”, “7.1.6” e “7.1.7” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.8”, “7.1.9”, “7.1.10” e “7.1.11” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nos subitens “7.2.1”, “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 poderão ser



aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “7.2.2” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem “7.2.2” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

8.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

10.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de XXXXXXXXX/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O Município de XXXXXXXXX/MS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial de acordo com o prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXX/MS, ____ de ____ de 202__.



MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX/MS
CREDENCIALENTE
Nome - Secretario

Nome
CREDENCIADO
CNPJ/CPF



ANEXO V - PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÃO – QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

ITEM	DESCRÍÇÃO (CONFORME OS ITENS DA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA)	QUANT. ESTIMADA (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO

* Os serviços deverão ser realizados/executados parceladamente, de acordo com a necessidade durante a vigência contratual.

Ressalva: os valores e quantitativos não poderão ser alterados, devendo a empresa interessada manter tais informações já constantes em edital.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

_____, ____ de _____ de 2024.

**Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)**



Anexo VI – Declaração Unificada

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

_____(razão social – se for o caso, ou nome completo), pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço à _____, nº ____, Município _____ /_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara conforme segue, para fins de participação no **CRENDENCIAMENTO Nº XXX/2025**:

- a) DECLARA**, para fins do disposto no Inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- b) DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação;
- c) DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;**
- d) DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) DECLARA** que, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro, irá apresentar o comprovante de que está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do art. 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021;
- f) DECLARA**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018;



- g) **DECLARA** que não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- h) **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;
- i) **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;
- j) **DECLARA** que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.333/2021;
- k) **DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

Microempreendedor Individual (MEI); ou
 Microempresa (ME); ou
 Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo

Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil